



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 811/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, 02 (dois) telefonistas, para prestarem serviços no Posto Telefônico do Córrego Dourado, neste Município, percebendo o salário correspondente ao da Carreira I, da Lei Nº 800/90 de 09/03/1990.
- Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 13 de Abril de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIRO LENZI

Secretário Municipal de Administração